

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 38.454 de 18 de abril de 2024

Dispõe sobre a desvinculação de 30% (trinta por cento) das receitas de impostos, taxas, multas e outras receitas correntes, até 31 de dezembro de 2032, de órgãos, entidades, fundos ou despesa de que trata o art. 76-B dos ADCT da Constituição Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, desvincula de órgãos, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, excetuando-se os recursos elencados nos incisos I a III do parágrafo único do artigo 76-B dos ADCT da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 132/2023 passou a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO que a vigência do Decreto Municipal nº 28.230/2016 encerrou-se em 31.12.2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica desvinculado de todos os órgãos, entidades e fundos, ou de despesa, de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas de impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e de outras receitas correntes.

§ 1º Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput:

- os recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, o inciso III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;
- receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;
- transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei ou em termos de convênio.

§ 2º Ficam desvinculados, de acordo com o caput, as receitas de impostos, as taxas, as multas, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e de outras receitas correntes pertencentes às entidades da Administração Indireta, inclusive seus fundos especiais.

§ 3º Com base no Anexo I, de Naturezas de Receitas, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), as receitas abrangidas pela desvinculação, que são arrecadadas pelo Município, são todas aquelas pertencentes às seguintes naturezas de receitas:

- 1110.00.00.00 - Impostos;
- 1120.00.00.00 - Taxas;
- 1230.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública;
- 1300.00.00.00 - Receita Patrimonial, incluindo as rubricas "1339.01.01.00 - Outorga do Direito de Construir Lei 7400/08 e 1331.01.05.00 - Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Coletivo Local e Intermunicipal", observando-se que na rubrica "1320 - Receitas de Valores Mobiliários" são abrangidas somente as receitas constantes deste § 3º;
- 1600.00.00.00 - Receitas de Serviços; e
- 1900.00.00.00 - Outras Receitas Correntes, inclusive receitas de multas de trânsito.

Art. 2º A forma de operacionalização da desvinculação das receitas referidas no § 3º do art. 1º deste Decreto, referente aos recursos arrecadados pelas Autarquias, Superintendências, Empresas Dependentes e Fundos Especiais, será tratada em portaria a ser editada pela Secretaria Municipal da Fazenda, quando houver necessidade de administração centralizada dos recursos financeiros.

Art. 3º Os órgãos, as entidades e os fundos especiais, que possuírem as receitas abrangidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023, poderão usar os recursos desvinculados em suas próprias despesas.

Parágrafo único. A utilização direta dos recursos pelas entidades arrecadoras fica limitada ao percentual não solicitado pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ para administração centralizada pela Coordenadoria de Administração Financeira - CAF.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de abril de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 38.455 de 18 de abril de 2024

Atualiza a composição do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua, instituído pelo Decreto nº 36.543, de 09 de janeiro de 2023, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Decreto nº 23.836/2013, de 22 de março de 2013, que instituiu o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua e a Portaria nº 57/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada a composição do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua, instituído pelo Decreto nº 36.543, de 09 de janeiro de 2023, que passa a ter os seguintes membros:

I - Órgão Público:

- ANTÔNIO JOSE DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES**, titular e **MARCILIO DE SOUZA BASTOS**, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES;
- TATIANE ALMEIDA MATOS**, titular e **EVÂNIA NOGUEIRA DOS SANTOS GOMES**, suplente, representantes da Casa Civil;
- PATRICIA MOURA**, titular e **JAMILE SOARES**, suplente, representantes da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- MARIA ENEUMA GOMES DE FREITAS**, titular e **JAQUELINE ARAÚJO BARROS**, suplente, representantes da Secretaria Municipal da Educação - SMED;
- NORMA CALAZANS**, titular e **CARLA SANTANA**, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA;
- ALYSSON CORREIA CARVALHO**, titular e **JEAN ROBSON COSTA**, suplente, Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP;
- CRISTIANE ALMEIDA MOURA THOMAZ**, titular e **MARIA EDUARDA GORDILHO LOMANTO**, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC;
- NEILIA MARIA FERNANDES SOUZA**, titular e **FREDERICKO NOBRE LEMOS**, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR;
- EDEN VINICIUS VASCONCELOS CARVALHO**, titular e **MESSIAS MACHADO GOES**, suplente, representantes da Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR.

II - Convidados:

- GRACE DE MENEZES CAMPELO APOLONIS**, titular e **ROBERTA ARUEIRA CHAVES**, suplente, representantes do Ministério Público do Estado da Bahia.
- ARMANDO FAUAZE NOVAES**, titular e **SANDRA MOREIRA COSTA DE CARVALHO**, suplente, representantes, da Defensoria Pública do Estado da Bahia;

III - Sociedade Civil:

- RENILDO DA SILVA SANTOS**, titular e **VIVIANE PEREIRA FRANÇA**, suplente, representantes do Movimento Nacional da População em Situação de Rua - Salvador;
- GILCILENE FERREIRA SILVA**, titular e **ELAINA AMARAL DOS SANTOS**, suplente, representantes da Associação Ação Social Arquidiocesana - ASA;
- MARIA SUELI SOBRAL OLIVEIRA**, titular e **EDISON ALEXANDRE DA SILVA**, suplente, representantes da Associação RUA TUA;
- ANA CLAUDIA RODRIGUES DE CERQUEIRA**, titular e **HAMILTON JESUS SANTOS**, suplente, representantes do Centro Projeto Axé de Defesa e Proteção à Criança e ao Adolescente.
- AMANDA ALVES ROCHA**, titular e **LUCIENE SANTANA DE JESUS SALES**, suplente, representantes da Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais - ADRA;
- DANIELE CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, titular e **BERLANE SENA NASCIMENTO**, suplente, representantes da Associação Pleno Cidadão;
- VERA LUCIA SANTOS GUIMARAES**, titular e **EVANICE TOMAZ DOS SANTOS**, suplente, representantes da Lar Pérolas de Cristo;
- CARLITA MORAES BASTOS**, titular e **LINDARCY MARIANO SILVA**, suplente, representantes da Pastoral Nacional da População de Rua;
- ANNEMONE SANTOS DA PAZ**, titular e **MARCIA MACIEL REIS OLIVEIRA**, suplente, representantes da Federação de Cooperativas de Catadores do Estado da Bahia - CATA-BAHIA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de abril de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito